



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6036.  
CNPJ 27.174. 68/0001-70 - ITAPEMIRIM - ESTADO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1909/2005.**

**Autor do Projeto de Lei**

**Vereador Jean Claude Alves da Costa.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE ALUNOS CARENTES – PAF, QUE FIZEREM PARTE DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa de Assistência a Famílias de Alunos Carentes – PAF, destinado à distribuição de cestas básicas para alunos, componentes da Banda Marcial.

**Art. 2º** - Serão considerados alunos carentes, os membros das famílias que estiverem inscritos no Programa Social do Governo Federal – BOLSA ESCOLA E/OU BOLSA FAMÍLIA, o os demais casos omissos nesta Lei, serão analisados e aprovados pela Assistente Social do Município.

**Parágrafo Único** – Os alunos que fizerem jus ao benefício desta lei, terão que estar devidamente matriculados na rede de ensino Estadual ou Municipal com frequência em dia.

**Art. 3º** - O aluno beneficiado por esta lei tem que comprovar que é residente no Município de Itapemirim, através de conta d' água ou luz, bem como o responsável pelo aluno comprovar domicílio eleitoral no Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, terá 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, para regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 13 de maio de 2005.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal